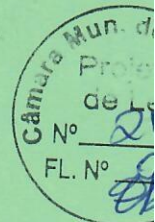




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2022

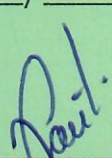
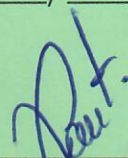
ASSUNTO:

Dispõe sobre a fixação do valor limite por pagamentos por Requisição de Pequeno Valor - R.P.V., no município de Araruama - RJ, com fundamento no artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição da República Federal do Brasil

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº: 24 de 21/06/2022

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>05</u> / <u>07</u> / <u>22</u>	Em <u>07</u> / <u>07</u> / <u>2022</u>	
 _____ PRESIDENTE	 _____ PRESIDENTE	





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL DE ARARUAMA**



Araruama, 14 de junho de 2022.

Mensagem nº 12/2022.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 21/06/22  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Senhores(as) Vereadores(as):

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1974  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 21/06/2022  
Ass.: [Signature]

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos em anexo, o Projeto de Lei, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem como escopo regulamentar o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Araruama-RJ decorrentes de decisão judicial considerada requisição de pequeno valor (RPV).

A Requisição de Pequeno Valor é uma requisição de pagamento que se faz a um ente público em razão de uma dívida reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, que possibilita à parte que venceu receber o crédito da condenação independente de precatório, por ter um valor menor.

Sendo assim, o referido projeto é proposto em virtude de adequação ao exposto no §§ 3º e 4º do art.100 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre o pagamento de precatórios e requisições de pequenos valores no âmbito federal, estadual e municipal, no qual autoriza a criação de legislação específica para cada ente, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Na busca do contingenciamento mais acurado das receitas orçamentárias, especialmente, em relação aos pagamentos que são devidos no curto prazo de dois meses, por meio de RPVs, facilitando o Município de cumprir adequadamente com suas obrigações sem inviabilizar a destinação de recursos para áreas essenciais.

[Signature]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL DE ARARUAMA**



Assim sendo, o valor correspondente ao teto do Regime Geral de Previdência, demonstra ser o valor ideal e possível para o Município de Araruama-RJ.

Diante do exposto, demonstrado interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, e na sequência, à votação pelos nobres vereadores.

**LÍVIA BELLO**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**PREFEITA**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões  
Em 23/06/22



Em ~~PROJETO DE LEI Nº 24~~ DE 21 ~~junho~~ DE 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 8975

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 21/06/2022

Ass.: Se

Dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos por Requisição de Pequeno Valor- RPV, no Município de Araruama-RJ, com fundamento no artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Araruama-RJ autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações da Fazenda Pública, decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações fixados em quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** Os pagamentos por Requisição de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios sempre endereçados e entregues à Procuradoria-Geral do Município - PROGE.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Araruama, 14 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e  
Votação Única.  
Em 23/06/22

  
**LÍVIA BELLO**

**"Lívia de Chiquinho"**  
**PREFEITA**

Prefeitura Municipal de Araruama

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ  
Tel.: (22) 2665-2121

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
Em 07/07/2022




Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROCESSO:  
1975/2022

FLs: 5

Rubrica: 



À

Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 24 de 21 de junho de 2022, conforme consta.

Araruama, 24 de junho de 2022.

  
Walmir de Oliveira Belchior  
Presidente da CCJ/CMA

995





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/094/2022**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR LIMITE PARA PAGAMENTOS POR REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RJ COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 100, PARAGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.



**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 24/2022 cuja ementa diz: "**Dispõe sobre a fixação do valor limite para pagamentos por requisição de pequeno valor – RPV, no Município de Araruama – RJ , com fundamento no Artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição da Republica Federativa do Brasil e dá outras providências.**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma Sra Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional No seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Observe-se, ainda, que a proposição encontra amparo nos §§ 3º e 4º do Art.: 100 da CRFB.

Insta observar que o prazo de 180 dias estatuído pelo §12 do Art.: 97 do ADCT não é extintivo do direito do ente público regular o valor do RPV, na forma do que já foi decidido pelo egrégio STF, como no aresto que segue:

O § 12 do artigo 97 do ADCT é regra transitória que não implicou vedação à modificação dos valores fixados para o limite das obrigações de pequeno valor, mas, tão-somente, evitou que eventual omissão dos entes federados em estabelecer limites próprios prejudicasse a implementação do regime especial de pagamento de precatórios.[ADI 5.100, rel. min. Luiz Fux, j. 27-4-2020, P, DJE de 14-5-2020.]

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 24/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 28 de junho de 2022.



**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 24 de 21 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR LIMITE PARA PAGAMENTO POR REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RJ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente. A propositura visa regulamentar o pagamento de débitos ou obrigações do município decorrentes de decisão judicial considerada requisição de pequeno valor (RPV)

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestando-se favoravelmente à aprovação do citado projeto, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2143

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 30/06/22

Ass.: [Assinatura]

**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº24/2022




Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



  
Walmir de Oliveira Belchior

  
Nelson Luiz S. Barbosa

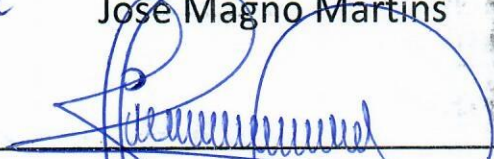
  
Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2143  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 30/106/2022  
Ass.: 

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



  
José Magno Martins

  
Thiago Moura Salim

  
João Carlos de Deus

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº24/2022





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 24 DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR LIMITE PARA PAGAMENTOS POR REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

(Projeto de Lei nº 24 de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Araruama -RJ autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações da Fazenda Pública, decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos d artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações fixados em quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime de previdência Social.

**Art. 2º.** Os pagamentos por Requisição de Pequeno Valor -RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios sempre endereçados e entregues a Procuradoria-Geral do Município – PROGE.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Presidente, 07 de julho de 2022.

  
**Júlio César dos Santos Coutinho**  
Presidente